

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 8/2/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Auditor-Substituto de Conselheiro Dr. Luiz Carlos Pereira, para relatar o processo nº 28 da pauta.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 19.386-0/2010 de Consulta formulada pela Senhora Seluir Peixer Reghin, Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, solicitando deste Tribunal informações acerca da licitude na concessão de cestas natalinas aos servidores públicos vinculados à Câmara, no mês de dezembro de cada ano.

A Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação destaca que os requisitos de admissibilidade da presente consulta foram preenchidos em sua totalidade, opinando pela resposta ao consulente ao questionamento formulado verbete em forma de resolução de consulta.

O Ministério Público de Contas, por intermédio de Parecer do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento da consulta e acolhimento na íntegra do Parecer emitido pela Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, opinando pela remessa de cópia ao Consulente da resolução que trata da matéria”.

É o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer pela admissibilidade da consulta e pela aprovação da resolução proposta pela douta Consultoria Técnica.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Efetuarei a leitura do voto do Conselheiro Alencar Soares:

“Diante dos fundamentos explicitados nos autos, acolho o Parecer Ministerial e Voto pelo conhecimento da presente consulta e no mérito que seja respondida em tese com a consequente resolução de consulta nos seguintes termos:

1) A concessão de cestas de natal para servidores públicos é possível desde que o Administrador atenda aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, inclusive, o da razoabilidade, 2) que a

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

administração edite norma legal que autorize e defina os beneficiários, fixe as condições, forma, itens e outros critérios para a concessão do benefício e, ainda, que o programa e as despesas com a execução deverão constar da Lei Orçamentária vigente. 3) O benefício não se incorpora ao vencimento de dezembro, pois constitui vantagem desvinculada da remuneração do servidor e não afeta o total da despesa com pessoal do Poder ou do Ente, pelo que fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária”.

É o voto do Conselheiro Alencar Soares.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, na sessão passada nós mantivemos um acórdão que Vossa Excelência foi o Relator, da Câmara de Canarana, condenando o gestor a ressarcir o município dos gastos com cestas natalinas.

Apesar do trabalho feito pela Assessoria Técnica estar bem elaborado, eu penso que há um risco muito grande abrir uma exceção, porque não vejo uma finalidade pública nisso. Para mim, isso ofende a moralidade pública, o princípio da impessoalidade. E se abrir uma exceção dessa, daqui a pouco estarão premiando com aparelho de DVD, aparelho de som, depois vem as bicicletas. Imaginem se o Estado de Mato Grosso aprovasse uma lei que pode ser concedida uma cesta natalina para cada servidor?

Eu vou pedir vista deste processo porque eu divirjo nesse ponto, mesmo que isso esteja estabelecido em lei, na questão da impessoalidade, da moralidade e também da finalidade públicas.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Senhor Conselheiro Waldir Teis.

Eu consulto o Senhor Conselheiro Antonio Joaquim se deseja votar.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Consulto o Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Aguardo a vista, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Consulto o Dr. Isaias Lopes da Cunha.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Aguardo a vista, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Consulto o Senhor Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Aguardo a vista.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Senhor Conselheiro Waldir Teis.

Eu tenho essa preocupação também, Excelência. É importante esse pedido de vista para aprofundar o assunto. Eu vi aí que o Conselheiro Alencar Soares acompanhou o encaminhamento técnico da Consultoria Técnica, mas é bom revisitar o assunto.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, eu vou aguardar a vista, mas faço um registro: eu não colocaria o aspecto da moralidade. Eu não vejo aí imoralidade, é questão de finalidade; também não é desvio de recurso.

Mas eu vou aguardar a vista para amadurecer essa questão.

### **SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/2/2010**

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O processo nº 36 da pauta é de titularidade do Senhor Conselheiro Alencar Soares, mas está com vista ao Senhor Conselheiro Waldir Teis, vista concedida no dia 8 de fevereiro próximo passado.

Com a palavra, Excelência.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador.

Voto-vista lido: “Após o voto do Conselheiro Alencar Soares, relator neste processo, pedi e obtive vista destes autos, razão pela qual trago à apreciação do Tribunal Pleno este voto.

Trata-se de consulta formulada pela Senhora Seluir Peixer Reghin, Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, na qual solicita consulta acerca da legalidade de concessão de cestas natalinas aos servidores públicos daquela Câmara, a serem concedidas sempre no mês de dezembro de cada ano...

...Assim, sugiro a redação do verbete em resposta à consulta, acompanhando em parte a posição da Consultoria Técnica, pelas razões acima expostas, na forma como segue:

Resolução de Consulta nº \_\_\_/2010. Câmara Municipal. Benefício. Cestas de Natal. Concessão a Servidores Públicos. Impossibilidade. A concessão de cestas de natal para servidores públicos não é possível, em decorrência dos princípios da impessoalidade, da finalidade pública e da economicidade. A despesa não é despesa própria e não alcança o interesse público ou a finalidade do órgão. Dessa maneira, está sendo atendida a dúvida da consulente nos termos acima, que é dotada de normatividade a partir de sua publicação”.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

É dessa forma que voto, Senhor Presidente, pela negativa dessa possibilidade.

É como voto neste caso.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Voto-vista proferido, com a palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, ouvi atentamente o voto do Conselheiro Waldir Teis e fiquei convencido de suas razões, porque apesar de estar contemplada a Consultoria Técnica com fundamentos jurídicos, os apresentados por Vossa Excelência são mais robustos e indicam que a função da câmara de vereadores é voltada para a sua finalidade essencial e a prestação de cestas básicas não entraria nessa finalidade. Além disso, há vedações orçamentárias e também de questão relacionada ao princípio da impessoalidade.

Por isso, altero o posicionamento do Ministério Público para seguir o voto do Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Coloco em discussão.

Consulto o Conselheiro Alencar Soares se acolhe ou não o voto do Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Não, Senhor Presidente, eu mantenho o meu voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Continua em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, sinceramente, eu tenho uma ideia que, se você tem um orçamento aprovado pelos dispositivos legais e nesse orçamento tem verbas destinadas a custeio, eu fico muito em dúvida em relação a isso.

Eu volto a dizer o seguinte: o bolsa-família é um programa instituído pelo Governo Fernando Henrique Cardoso e depois assumido pelo Presidente Lula. Não é errado assumir um programa, o duro é que ele retirou o passado, ele assumiu a paternidade e se falar que é do Fernando Henrique ele fica nervoso! O que é o bolsa-família? É distribuição de dinheiro público, do Tesouro. Cesta básica é um dinheiro que reverte na compra do supermercado.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Conselheiro Antonio Joaquim, um dado estatístico: só em 2010 esse gasto específico representou o dobro do que o Governo Federal investiu na educação básica!

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Exatamente, aí já é questão de políticas públicas, é escolha, é aquilo que nós sempre discutimos e Vossa Excelência é um dos adeptos. Não discutimos escolha das políticas públicas. E da mesma forma que nós não discutimos a escolha dessas políticas, eu acho que o poder

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

discricionário dentro do orçamento tem que ser respeitado! É um privilégio o funcionário receber uma cesta básica?

Eu vou pedir vista do processo, porque sinceramente não tenho convicção e não quero cometer nenhuma injustiça do ponto de vista das minhas convicções. Eu vou tentar fazer um voto que possa atender essa minha dúvida e essa minha angústia em relação a isso.

Por isso eu solicito vista do processo, Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Senhor Conselheiro Antonio Joaquim.

Ouçó o Conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, eu voto com o voto-vista do Conselheiro Waldir Teis. Eu acho que o benefício é restrito, não fica realmente comprovado que há o interesse público; tem uma afronta ao princípio da impessoalidade, como bem ressaltou aqui o Procurador-Geral Dr. Alisson Carvalho de Alencar.

Então, eu voto com a minha convicção no sentido de que o voto-vista do Conselheiro Waldir Teis está muito bem colocado e os seus argumentos são muito fortes.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Ouçó o Senhor Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Eu aguardo a vista, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Ouçó o Senhor Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Eu aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Senhor Conselheiro Antonio Joaquim.

Deseja se pronunciar o Conselheiro Waldir Teis, passo-lhe a palavra.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu entendo essa posição do Conselheiro Antonio Joaquim quando fala da discricionariedade do gestor. Só que eu entendo que o gestor tem a discricionariedade de que, com o seu orçamento, ele pode aplicar os recursos na finalidade pública. E nesse caso não atende finalidade pública! O programa bolsa- família é destinado a todos aqueles necessitados que atingem um determinado grau social, digamos assim, e ele resolve. Queira ou não ele resolveu um problema social, tanto é que segundo a estatística ele retirou pessoas da miséria para um patamar de vida um pouco melhor.

A questão que eu coloco também: se isso se torna recorrente, lá na frente aquele aposentado ou pensionista numa lide trabalhista vai fazer jus a isso! E depois vai ter que criar uma bolsa-natalina para os servidores do Executivo? Isso no município. E se isso se alastrar e atende a finalidade pública, ao que me prendo: atende a finalidade pública, é despesa do órgão? O artigo 4º da Lei nº 4320 traz isso.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Na lei orçamentária, você contempla as despesas próprias. E não são despesas próprias, são benesses. Aí ocorre aquilo: “está sobrando dinheiro no orçamento. O que eu vou fazer com esse dinheiro? Não vou devolver para a prefeitura porque esse orçamento é meu”. Daqui a pouco vem bolsa-DVD, daqui a pouco vem bolsa-bicicleta e por aí vai!

A questão é a finalidade pública, essa é a minha concepção, a impessoalidade e a própria economicidade, que não estariam dentro e não estariam sendo contempladas.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Conselheiro Antonio Joaquim.

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/2/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Joaquim para proferir voto-vista no processo nº 33 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – O voto-vista desta questão da cesta básica, que já foi citada aqui pelo Conselheiro Waldir Teis, eu vou explicar rapidamente, não vou ler.

Qual o meu entendimento, Senhores Conselheiros? Eu fiz um terceiro voto. O primeiro voto é do Relator, Conselheiro Alencar Soares, quando ele toma a decisão de que pode gastar com cesta básica na consulta formulada pela Presidente da Câmara de Aripuanã. O voto do Conselheiro Waldir Teis é no sentido de proibir o gasto com cesta básica, inclusive dizendo que é desvio de finalidade, a questão moralidade e tudo o mais.

Eu quero divergir do voto do Conselheiro Waldir Teis nesse aspecto. Eu acho que não é desvio de finalidade, não é questão de moralidade. Mas, eu digo o que no caso da consulta dessa Câmara ela quer saber, e o caso é concreto, porque ela quer saber se ela pode todo mês de dezembro comprar cestas básicas para todos os funcionários. Quer dizer, não há privilégio deste grupo de funcionário que ganha até três salários mínimos, são todos. Ela consulta de forma concreta: “eu posso comprar cestas básicas todo mês de dezembro para os funcionários?” Então é concreto!

Eu fiz uma argumentação no meu voto dizendo o seguinte: eu tenho por convicção, e eu tenho certeza de que este Plenário tem, o entendimento de que esse poder discricionário do gestor é um poder que deve ser relevado e respeitado por esta Casa! Os limites dos gestores estão definidos na legislação, nós temos muita legislação que define os limites de cada gestor. É muito claro que no Poder Público só se pode fazer o que a lei autoriza, diferente da vida privada que só não se pode fazer o que a lei proíbe. Então é uma questão fundamental o poder discricionário. E a legislação que define esse poder é muito clara: a escolha de políticas públicas só pode

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

ser exercida por quem tem delegação da população, quem tem mandato, quem recebe apoio por voto e mandato popular e que pode definir políticas públicas.

Vejam os Senhores, se porventura o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, que seja a nível estadual, federal ou municipal, uma política pública de valorização do servidor, ao invés de dar um aumento de 10 ou 15% dar cestas básicas, vale transporte, vale alimentação, nós não temos a autoridade de dizer que isso é ilegal! Porque a legitimidade está configurada em toda legislação que dá o direito ao Poder Executivo, Legislativo de fazer isso via o que? Leis orçamentárias! Todo o conjunto de lei orçamentária, tanto de longo prazo, de médio prazo como é a Lei Orçamentária Anual. Se lá está consignada uma política de valorização do servidor, que seja de cesta básica ou de qualquer outra coisa, nós não podemos julgar isso uma ilegalidade ou um desvio de finalidade.

O meu voto eu concluo dizendo que caso a caso. Cada Relator observa a oportunidade de saber se esta cesta básica tem um conceito, tem alguma justificativa; se não, poderá o Relator, caso a caso, tomar decisões. Mas neste caso concreto eu voto pelo não encaminhamento da consulta porque é um fato concreto. A Presidente da Câmara pergunta de forma direta: “eu posso comprar cesta básica para os funcionários todo mês de dezembro?” Nós não temos esse papel! Esse é um papel de assessoria jurídica e consultoria, que não é atribuição de um órgão fiscalizador.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Temos então três votos: o voto original do Conselheiro Alencar Soares, o voto-vista do Conselheiro Waldir Teis e o voto-vista do Conselheiro Antonio Joaquim. Creio que Suas Excelências os Senhores Conselheiros não têm dúvida quanto ao seu conteúdo.

O Conselheiro José Carlos Novelli havia votado acompanhando o voto-vista do Conselheiro Waldir Teis. Pergunto a Sua Excelência se deseja se manifestar?

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, eu mantenho o meu voto, apesar da argumentação excelente do Conselheiro Antonio Joaquim. Mas é o que eu também tenho a convicção: que embora seja um caso concreto, é uma boa oportunidade para o Tribunal de Contas demonstrar a todos os gestores do Estado que devem investir os recursos na finalidade do Poder.

Eu voto com o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Conselheiro Humberto Bosaipo.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Acompanho o voto do Conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Conselheiro Domingos Neto.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Eu acompanho o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Então, por maioria o voto do Conselheiro Waldir Teis é o voto vencedor.

\*Participaram da votação os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JULIO TEIS e DOMINGOS NETO.

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.  
SFL/CSG/EMM